



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 011/2026.

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte seis, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência da Exm.º Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Presentes, ainda, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, Representante do Ministério Público de Contas Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. Ausentes, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS:

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 131/2026. **TC/014488/2025 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE PARNAÍBA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. Processo Apensado:** TC/015303/2025 - Agravado - Agravante: Francisco Emanuel Cunha de Brito. Advogado(s): Liz Gomes de Souza Vale (OAB/PI nº 24.370) (procuração - peça 02) – Julgado. **Objeto:** Supostas irregularidades relacionadas à promoção pessoal em divulgações institucionais. **Denunciante:** Bruno Souza Santana. **Denunciado:** Francisco Emanuel Cunha de Brito – Prefeito Municipal de Parnaíba/PI.. **Advogado(s):** Laís Costa Rodrigues (OAB/PI nº 24.035). (peça 03, pelo Sr. Bruno Souza Santana); Lizandra Lacerda Coelho (OAB/PI nº 21.635). (peça 36.2, pelo Sr. Francisco Emanuel Cunha de Brito). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas / Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas IV (peça 39), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 41), o voto da Relatora (peça 49), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 49), da seguinte forma: a) pela **rejeição da preliminar de incompetência** desta Corte de Contas, arguida pelo responsável; b) no **mérito**, pela **procedência da denúncia**, em razão da violação ao princípio da impessoalidade, nos termos do art. 37, caput e §1º, da Constituição Federal, em razão da divulgação de conteúdo referente à merenda escolar municipal com indevida vinculação ao nome e à marca pessoal do gestor; c) pela aplicação de **multa ao Sr. Francisco Emanuel Cunha de Brito**, Prefeito Municipal de Parnaíba, com fundamento no art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/2009, c/c art. 206, II, do Regimento Interno do TCE/PI, no valor de **300 UFR/PI**; d) pela expedição de **alerta à Prefeitura Municipal de Parnaíba**, na pessoa de seu atual gestor, nos termos do art. 2º, II, e art. 8º da Resolução TCE/PI nº 37/2024 para que, na divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas institucionais, inclusive em redes sociais,



abstenha-se de utilizar nome, imagem, marca pessoal, slogan ou qualquer outro elemento que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em observância ao art. 37, §1º, da Constituição Federal; **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva). **Conselheiros Substitutos Presentes:** Alisson Felipe de Araújo **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (motivo justificado). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 132/2026. TC/005374/2025 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO NA P. M. DE CASTELO DO PIAUI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. Responsável: José Magno Soares da Silva (Prefeito). **Advogados:** Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI Nº 5.563), (peça 10.2, por José Magno Soares da Silva), Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI Nº 12.276) (peça 20.7 e 21.2, por José Magno Soares da Silva). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios das Contas de Governo da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peças 04 e 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), a sustentação oral do advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI Nº 12.276), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 23), nos seguintes termos: a) pela emissão de parecer prévio recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de Castelo do Piauí, Sr. José Magno Soares da Silva, referentes ao exercício de 2024, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual; b) pela expedição das seguintes **DETERMINAÇÕES** ao atual gestor, com fundamento no art.1º XVIII do RITCE, nos seguintes termos: 1. Atualize, em 30 dias, o Portal de Transparência do Município de forma a adequar e atualizar a referida página na internet ao que disciplina a Lei complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 03/2015. c) pela emissão dos seguintes **ALERTAS** ao atual gestor, com fundamento no art.358 II do RITCE, nos seguintes termos: 1. Que seja instituído plano de amortização adequado à situação, definindo o prazo e forma de amortização, mediante lei específica, e o posterior registro/ajuste contábil em conformidade ao MCASP e RGF; 2. Que sejam observados os critérios do art. 247, da Portaria MTP nº 1.467/2022, para emissão administrativa do CRP; 3. Que seja feito o acompanhamento da aplicação dos recursos do FUNDEB, a fim de cumprir o disposto no art. 25, §3º da Lei nº 14.113/2020. 4. Que, até a apresentação do próximo Balanço, o Município realize o levantamento e o registro contábil das dívidas junto à concessionária de energia elétrica, além das demais dívidas com outros credores; 5. Que adote as providências necessárias para sanar as deficiências apontadas no Relatório de Gestão Consolidado, promovendo sua adequação à IN TCE-PI nº 01/2022 e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas, de modo a assegurar a completude e a fidedignidade das informações apresentadas. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva). **Conselheiros Substitutos Presentes:** Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 133/2026. TC/ 013906/2025 - DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE CAXINGO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. Objeto: Suposta acumulação irregular de vínculos públicos. **Denunciante:** Jackline Do Val Lima de Castro. **Denunciado:** Magnum Fernando Cardoso dos Santos (Prefeito), Breno Baggio Brito Cardoso (Ex-Secretário de Assistência Social). **Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (peça 21.2, pelo Sr. Magnum Fernando Cardoso dos Santos); Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (sem procuração, pelo Sr. Breno Baggio Brito Cardoso). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando Diretoria de Fiscalização de Pessoal e



Previdência DFPESSOAL II (peça 28), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 31), o voto da Relatora (peça 36), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 36), da seguinte forma: pela **procedência parcial da denúncia**, em razão da confirmação da irregularidade em momento pretérito, **porém sanada a partir de 04/11/2025**, conforme Portaria de Exoneração nº 688/2025 (peça nº 25), encerrando-se, assim, a situação de acumulação irregular dos vínculos examinados; pela aplicação de **multa** ao Sr. Magnum Fernando Cardoso dos Santos, Prefeito Municipal de Caxingó/PI, com fundamento no art. 79, incisos I e II da Lei Estadual nº 5.888/2009, c/c art. 206 do Regimento Interno do TCE/PI, no valor de **300 UFR/PI**, em razão da falha de fiscalização e controle na gestão de pessoal; pela expedição de **recomendação** ao **Sr. Magnum Fernando Cardoso dos Santos, Prefeito Municipal de Caxingó/PI**, para que oriente o setor de Recursos Humanos a exigir dos servidores municipais declaração informando se exercem outro cargo, emprego ou função pública, inclusive em outros órgãos ou municípios, durante todo o período em que permanecerem vinculados ao Município; pelo **envio de cópia** da presente decisão **ao Ministério Público do Estado do Piauí (1ª Promotoria de Justiça - Buriti dos Lopes)**, para ciência, considerando a existência de documentação nos autos indicativa de procedimento extrajudicial já instaurado acerca dos fatos examinados (SIMP - 000936-284- 2025) (peças nº 19.3 e 19.6). **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva). **Conselheiros Substitutos Presentes:** Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva.

RELATOR CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 134/2026. **TC/007477/2024. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE DOM INOCENCIO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. Processos Apensados:** TC/007797/2025 - Agravo - Agravante: FSC FASA Soluções em Cobrança Corporativa Ltda – Grupo Fasa - Advogado: Pedro de Alcântara Ribeiro (OAB/PI nº 2.402) e outros (procuração - peça 02), Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (substabelecimento - peça 03) - Julgado. TC/007801/2025 - Agravo - Agravante: Cláudio Oliveira Albuquerque - Advogado: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (procuração - peça 03) - Julgado. TC/007962/2025 - Embargos de Declaração - Embargante: FSC FASA Soluções em Cobrança Corporativa Ltda – Grupo Fasa - Advogado: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (procuração - peça 02) - Julgado **OBS 1:** Processo convertido em Tomada de Contas Especial, conforme Extrato de Julgamento Nº 67/2025, peça 49. **OBS 2:** Foi citado e apresentou manifestação o Sr. Cláudio Oliveira Albuquerque (Signatário do contrato) - Advogado: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (procuração - peça 80.2). **OBS 3:** Processo Retorna a Pauta após pedido de vista do Consº Substituto Delano Câmara. **Responsáveis:** Maria Das Virgens Dias – Prefeita Municipal; Valney Dias De Sousa – Secretário De Administração; Néelson Ribeiro De Santana Neto – Servidor; Helena Maria Pereira – Fiscal De Contrato; Fernande Ribeiro De Castro Filho – Prefeito Em 2025; Empresa FSC Fasa Soluções Em Cobrança Corporativa Ltda. – Contratada. **Advogado(s):** Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) e outros (peças 18.2 e 24.2, pela Sra. Maria das Virgens Dias, peça 20.2, pelo Sr. Néelson Ribeiro de Santana Neto), sem procuração, pelo Sr. Valney Dias de Sousa); Pedro Alcântara Ribeiro (OAB/PI nº 2.402) e outros (peça 40.2, pela Empresa FSC Soluções em Cobrança Corporativa LTDA.); Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (substabelecimento à peça 40.3, pela Empresa FSC Soluções em Cobrança Corporativa LTDA e peça 80.2, pelo Sr. Cláudio Oliveira Albuquerque - Signatário do – contrato) **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Processo retorna a pauta após **pedido de vista** do Conselheiro Substituto Delano Câmara, para continuação do julgamento iniciado na Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara Nº 10 De 24 de Junho de 2026, conforme Extrato de Julgamento Parcial Nº 116/2026 (peça 110). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **RETIRAR DE PAUTA** o presente processo, em face da ausência justificada do Relator, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, **reincluindo-se** na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do **dia 05/08/2026. Presidente:**

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva). **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (motivo justificado), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 135/2026. **TC/012070/2025. INSPEÇÃO NA P. M. DE PRATA DO PIAUI/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. Objeto:** Inspeção realizada na P.M. de Prata do Piauí, com a finalidade de analisar processos licitatórios e contratos relativos aos exercícios de 2024 e 2025. **Responsáveis:** Acelino Mendes de Moura (Prefeito), Feliciano Jose de Silva (Secretário Municipal de Finanças), Cleiton Mendes de Moura (Secretário Municipal de Educação), Alqueres José de Brito (Controlador Interno), Maria Lídia de Araújo (Fiscal de Contratos). **Advogado(s):** Ana Beatriz Portela Barros (OAB/PI nº 14.442). (peça 33.2, pelo Sr. Acelino Mendes de Moura); Ana Beatriz Portela Barros (OAB/PI nº 14.442). (sem procuração, pelos Srs. Cleiton Mendes de Moura, Feliciano José de Silva, Alqueres José de Brito e Maria Lídia de Araújo Nascimento) **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **RETIRAR DE PAUTA** o presente processo, em face da ausência justificada do Relator, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, **reincluindo-se** na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do **dia 05/08/2026. Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente neste processo).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 136/2026. **TC/005392/2025. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE/PI.** Exercício financeiro de 2024. Processo Apensado: TC/005843/2025 - Ordem Judicial. **Responsável:** Francisco Carlos da Mota (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (procuração - peça 15.2). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1 (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), o voto do Relator (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 25), da seguinte forma: a) **Emissão de parecer prévio** recomendando a **REPROVAÇÃO** das contas de governo da Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde, **SR. FRANCISCO CARLOS DA MOTA**, referentes ao exercício de 2024, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09, no art. 32, §1º, da Constituição Estadual e no art. 19 da Resolução nº 11/2021 do TCE/PI; b) Sejam feitas, ao atual gestor, **DETERMINAÇÕES**, **até a apresentação do próximo balanço**, com fundamento no art.1º XVIII do RITCE, nos seguintes termos: b.1 DETERMINAR o envio de processo contendo os documentos comprobatórios que respaldaram o cancelamento das despesas. b.2 DETERMINAR que, até a apresentação do próximo Balanço, o Município realize o levantamento e o registro contábil das dívidas junto à concessionária de energia elétrica, além das demais dívidas com outros credores. c) Sejam feitas, ao atual gestor, **RECOMENDAÇÕES**, com fundamento no art.1º, §3º, do RITCE, nos seguintes termos: c.1 RECOMENDAR que sejam revisados os procedimentos internos de controle e tramitação de atos normativos, de modo a assegurar que todos os decretos de alteração orçamentária sejam devidamente publicados antes de sua execução. c.2 RECOMENDAR a realização de acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, expedindo nota explicativa, quando pertinente, a fim de garantir a transparência e facilitar a análise da prestação de contas. d) Sejam feitas, ao atual gestor, **ALERTAS**, nos seguintes termos: d.1 ALERTAR quanto à obrigatoriedade de adoção de medidas administrativas e fiscais para garantir a efetiva arrecadação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos



(SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020. d.2 ALERTAR para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do Município. d.3 ALERTAR quanto à obrigatoriedade de adoção de medidas administrativas e fiscais para garantir a efetiva arrecadação dos tributos, com fortalecimento da estrutura de fiscalização e cobrança, em cumprimento aos art. 145 e 156 da Constituição Federal e art. 11 da LRF. d.4 ALERTAR quanto à necessidade da criação de rotinas para o acompanhamento das retenções do IRRF feitas em folha de pagamento e sua devida contabilização. d.5 ALERTAR para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do Município. d.6 ALERTAR quanto à obrigatoriedade do acompanhamento da execução das despesas com MDE a fim de evitar, ao final do exercício, o descumprimento do percentual mínimo disposto no art. 26, § 2º da Lei nº 14.113/2020. d.7 ALERTAR que seja feito o acompanhamento da aplicação dos recursos do FUNDEB, a fim de cumprir o disposto no art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020. d.8 ALERTAR quanto à necessidade de acompanhamento da arrecadação e execução das despesas com a adoção das medidas previstas no artigo 9º da LC nº 101/2000 em caso de descumprimento das metas de resultado previstas. d.9 ALERTAR quanto à obrigatoriedade do envio da documentação componente da prestação de contas na forma e prazo constante na IN TCE/PI nº 05/2023. d.10 ALERTAR quanto a obrigatoriedade de manter atualizado o Portal Institucional e o da Transparência do ente, conforme art. 48 e 48 A da LC nº 101/2000, art. 8º da Lei nº 12.527/2011, Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2015 e demais orientações do Programa Nacional da Transparência Pública (PNTP). d.11 ALERTAR quanto à obrigatoriedade do envio da documentação componente da prestação de contas na forma e prazo constante na IN TCE/PI nº 05/2023. e) Envio/Comunicação do presente Voto (Proposta de Voto) para Câmara dos Vereadores juntamente com o Parecer Prévio. f) Que o presente Voto (Proposta de Voto) seja aberto para consulta pública após a publicação do Parecer Prévio. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para substituir nesse processo a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (quando do relato do processo).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 137/2026. TC/002162/2025. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. Interessado: Expedito de Sousa Cunha, CPF nº 180.***.***-72, no cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, Matrícula nº 002989X, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ), conforme o Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peças 03 e 07), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 04 e 08), o voto do Relator (peça 13) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 13), da seguinte forma: a) **JULGAR LEGAL** a PORTARIA GP Nº: 0056/2025 – PIAUIPREV, de 10/01/2025 (peça 01, fls. 228), publicada no Diário Oficial do Estado nº 21/2025, de 30/01/2025 (peça 01, fls. 230/231), autorizando o REGISTRO do **ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do Sr. EXPEDITO DE SOUSA CUNHA, CPF nº 180.***.***-72**, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, matrícula nº 002989X, Secretaria da Fazenda, com fulcro no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, com proventos no valor de **R\$ 13.377,47 (Treze mil e trezentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos)**. **Presidente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em exercício). **Votantes:** Presidente, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir o



Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para substituir nesse processo a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Impedido(s)/Suspeito(s):** Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 138/2026. **TC/003478/2026. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.** **Interessado:** Pedro Afonso Carvalho Bastos, CPF Nº 227.***-***-**, ocupante do cargo de Oficial Investigador de Polícia, classe especial, matrícula nº 0016535, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto do Relator (peça 09) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 09), da seguinte forma: a) **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0415/2026 – PIAUIPREV (fl.1.495), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 51, em 18/03/2026 (fls.1.497 a 1.498), autorizando o REGISTRO do ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do Sr. PEDRO AFONSO CARVALHO BASTOS, CPF nº 227.***-***-**, ocupante do Oficial Investigador de Polícia, classe especial, matrícula nº 0016535, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública, com proventos no valor de R\$ 10.857,79 (dez mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos).** **Presidente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em exercício). **Votantes:** Presidente, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para substituir nesse processo a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (quando do relato do processo).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 139/2026. **TC/006831/2026. PENSÃO POR MORTE (REVISÃO DE PROVENTOS).** **Interessada:** Iolanda da Costa Veloso Amorim, na condição de viúva do Sr. Diolando Amorim Oliveira, CPF nº 306*****, servidor na ativa, outrora ocupante da patente de 2º Sargento, matrícula nº 014143-7, da Polícia Militar do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 12/06/2021. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto do Relator (peça 09) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no de voto do Relator (peça 09), da seguinte forma: a) **JULGAR LEGAL A PORTARIA GP nº 553/2026 – PIAUIPREV, de 15/04/2026 (Peça 1, fls. 14), publicada no Diário Oficial do Estado nº 85, de 07/05/26 (peça 1, fl. 16), autorizando o REGISTRO do ATO DE REVISÃO SUB JUDICE DE PENSÃO POR MORTE a Sra. IOLANDA DA COSTA VELOSO AMORIM, CPF nº 350*****, por força da decisão exarada no Processo Judicial nº 0801169-71.2026.8.18.0140, nos termos do art. 42, §2º da CF/1988; art. 52, §§ 1º e 10 do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c Lei 5.378/2004, Decreto Estadual nº 16.450/2016 e Decreto Estadual nº 18.790/2020, sem paridade, em favor da dependente do segurado Diolando Amorim Oliveira, matrícula nº. 014143-7, outrora ocupante da graduação 2º SARGENTO, vinculado à POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, falecido em 12/06/2021, no valor R\$ 3.965,52 (Três mil novecentos e sessenta e cinco reais, cinquenta e dois centavos).** **Presidente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em exercício). **Votantes:** Presidente, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para substituir nesse processo a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de



Vasconcelos. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (quando do relato do processo).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 140/2026. **TC/007175/2026. PENSÃO POR MORTE (REVISÃO DE PROVENTOS).** **Interessada:** Elizabete Lira de Brito Ferreira, na qualidade de cônjuge, e Ryan da Silva Miranda, filho menor não emancipado, ambos vinculados ao segurado falecido José Olivan Miranda, ex-ocupante do cargo de Extensionista Rural I, nível superior, da Secretaria de Estado da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária, falecido em 16/07/2017, conforme peça 01. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto do Relator (peça 09) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 09), da seguinte forma: a) **JULGAR LEGAL A PORTARIA GP nº 0849/2026/PIAUIPREV (fl.1.494)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 95/2026, em 21/05/2026 (fls.1.496 a 1.497), autorizando o **REGISTRO do ATO DE REVISÃO SUB JUDICE DE PENSÃO POR MORTE à Sra. ELIZABETE LIRA DE BRITO FERREIRA**, CPF nº 387***** e ao Sr. **RYAN DA SILVA MIRANDA**, CPF 090***** por força da decisão exarada no Processo Judicial nº 0853104-87.2025.8.18.0140, nos termos de Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 7º I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, em favor dos dependentes do segurado **JOSÉ OLIVAN MIRANDA**, outrora ocupante do cargo EXTENSIONISTA RURAL I, Nível Superior, para incluir o novo enquadramento e o respectivo reajuste, em cumprimento à Decisão Judicial supracitada, conforme Decreto S/N, datado de 17/02/2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33/2026, de 20/02/2026, na Classe D, Referência IV, ATIVO, vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DEFESA AGROPECUÁRIA, matrícula n.º 0224782, falecido em 16/07/2017, no valor de **R\$ 11.630,76 (onze mil, seiscentos e trinta reais e setenta e seis centavos)**. **Presidente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em exercício). **Votantes:** Presidente, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para substituir nesse processo a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (quando do relato do processo).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 141/2026. **TC/013814/2024 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE REGENERACAO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.** **Objeto:** Representação noticiando reiterados atrasos de pagamentos pelos serviços públicos prestados de abastecimento de água e esgotamento sanitário. **Representante:** José Ribamar Noleto de Santana (Diretor Presidente da AGESPISA). **Representado:** Eduardo Alves Carvalho (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Layane Batista de Araújo (OAB/PI nº 19.259) e outro (peça 05, pelo Sr. José Ribamar Noleto de Santana); Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (peça 25.2, pelo Sr. Eduardo Alves Carvalho). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 5 (peças 18 e 29), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 31), o voto do Relator (peça 36), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 36), da seguinte forma: a) **Acolhimento da preliminar, para arquivar a representação**, em face de perda do objeto por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 402, II do RITCE c/c art. 485, IV do CPC/15. **Presidente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em exercício). **Votantes:** Presidente, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para substituir nesse processo a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio



André Madeira de Vasconcelos. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (quando do relato do processo).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 142/2026. **TC/005575/2026. AGRAVO P. M. DE PARNAIBA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026. Objeto:** Agravo Regimental, em face da Decisão Monocrática n.º 022/2026 - DN, do TC/003623/2026, publicada no DOE TCE PI n.º 076 de 29.04.2026 que negou a admissibilidade da presente denúncia e recebida o expediente como Comunicação de Irregularidade, nos termos do art. 230, II da Resolução TCE PI n.º 13/2011. **Agravante:** Bruno Souza Santana. Advogado(s): Laís Costa Rodrigues (OAB/PI nº 24.035). (peça 06). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), o voto do Relator (peça 18), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18), pelo **Conhecimento** do presente Agravo Regimental e, no mérito, o **Não Provedimento** do recurso, mantendo-se inalterada a decisão agravada. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para substituir nesse processo Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (quando do relato do processo).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 143/2026. **TC/005832/2026 AGRAVO P. M. DE PARNAIBA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026. Objeto:** Agravo Regimental em face da Decisão Monocrática n.º 028/2026-Dn-GAA proferida no processo de denúncia TC/005301/2026 que negou admissibilidade à denúncia e recebeu a petição como expediente como Comunicação de Irregularidade, nos termos do art. 230, II da Resolução TCE PI n.º 13/2011. **Agravante:** Willians Gerardo Sousa Silva. Advogado(s): Laís Costa Rodrigues (OAB/PI nº 24.035). (peça 05). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), o voto do Relator (peça 17), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 17), pelo **Conhecimento** do presente Agravo Regimental e, no mérito, o **Não Provedimento** do recurso, mantendo-se inalterada a decisão agravada. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para substituir nesse processo Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (quando do relato do processo).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 144/2026. **TC/005884/2026. AGRAVO P. M. DE PARNAIBA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026. Unidade Gestora:** P. M. DE PARNAIBA. **Objeto:** Agravo Regimental, em face da Decisão Monocrática n.º 036/2026 - RP, publicada no DOE TCE PI n.º 078 de 04.05.2026 que indeferiu o pedido de suspensão do Pregão Eletrônico n.º 082/2025. **Agravante:** Bruno Souza Santana. Advogado(s): Laís Costa Rodrigues (OAB/PI nº 24.035). (peça 02). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática n.º 026/2026 - AG (peça 09), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), o voto do Relator (peça 17), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 17), pelo **Conhecimento** do presente Agravo Regimental e, no mérito, o **Não Provedimento** do recurso, mantendo-se inalterada a decisão agravada. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para substituir nesse processo Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva). **Representante do Ministério Público de Contas**

presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (quando do relato do processo).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 145/2026. **TC/005952/2026 - AGRAVO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026. Unidade Gestora:** P. M. DE PARNAIBA. **Objeto:** Agravo Regimental, em face da Decisão Monocrática n.º 038/2026 - RP, que negou à admissibilidade da presente denúncia e recebida o expediente como Comunicação de Irregularidade, nos termos do art. 230, II da Resolução TCE PI n.º 13/2011. **Agravante:** Bruno Souza Santana. **Advogado(s):** Laís Costa Rodrigues (OAB/PI nº 24.035). (peça 06). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática n.º 025/2026 - AG (peça 09), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), o voto do Relator (peça 17), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos do voto do Relator (peça 17), pelo **Conhecimento** do presente Agravo Regimental e, no mérito, o **Não Provimento** do recurso, mantendo-se inalterada a decisão agravada. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para substituir nesse processo Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (quando do relato do processo).

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 146/2026. **TC/006025/2026. AGRAVO P. M. DE PARNAIBA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026. Objeto:** Agravo Regimental, em face da Decisão Monocrática n.º 030/2026 – DN, que negou à admissibilidade da presente denúncia e recebida o expediente como Comunicação de Irregularidade, nos termos do art. 230, II da Resolução TCE PI n.º 13/2011. **Agravante:** Bruno Souza Santana. **Advogado(s):** Laís Costa Rodrigues (OAB/PI nº 24.035). (peça 06). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **RETIRAR DE PAUTA** o presente processo, atendendo à solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, com encaminhamento dos autos ao seu gabinete. **Presidente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em exercício). **Votantes:** Presidente, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para substituir nesse processo a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (quando do relato do processo).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 147/2026. **TC/006261/2026 AGRAVO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026. Unidade Gestora:** P. M. DE PARNAIBA. **Objeto:** Agravo Regimental, em face da Decisão Monocrática n.º 035/2026 - DN, que negou à admissibilidade da presente denúncia e recebida o expediente como Comunicação de Irregularidade, nos termos do art. 230, II da Resolução TCE PI n.º 13/2011. **Agravante:** João Carlos Guimarães Araújo. **Advogado(s):** Laís Costa Rodrigues (OAB/PI nº 24.035). (peça 05). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática n.º 031/2026 - AG (peça 09), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), do voto do Relator (peça 17), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 17), pelo **Conhecimento** do presente Agravo Regimental e, no mérito, o **Não Provimento** do recurso, mantendo-se inalterada a decisão agravada. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para substituir nesse processo Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (quando do relato do processo).



EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 148/2026. **TC/000989/2026. PENSÃO POR MORTE (REVISÃO DE PROVENTOS).** **Interessadas:** Poliana Alves da Silva e Leoniza Faustino da Silva, na condição de companheira e ex-companheira e detentora de pensão de alimentos, respectivamente, do Sr. Raimundo Batista de Sousa, portador da matrícula n.º 002913X, servidor ativo, outrora ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 10.07.2020. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), do voto do Relator (peça 11) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 11), da seguinte forma: nos termos do art. 197 c/c art. 372, II, ambos da Resolução TCE PI n.º 13/11 (RI TCE PI) **Julgar Legal e Autorizar o Registro** do ato que concede Revisão de Proventos de Pensão por Morte, sub judice, (Portaria n.º 0045/2026), no valor de R\$ 5.243,46 (Cinco mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos) mensais, às interessadas, Sras. Poliana Alves da Silva e Leoniza Faustina da Silva, já qualificadas nos autos, em razão do atendimento aos requisitos necessários à concessão do benefício, devendo o benefício ser rateado na forma estabelecida no parágrafo 2º, alínea “c” do relatório acostado à pç. 5 destes autos. **Presidente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em exercício). **Votantes:** Presidente, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para substituir nesse processo a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Impedido(s)/Suspeito(s):** Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 149/2026. **TC/008292/2025 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE MASSAPE DO PIAUI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.** **Objeto:** Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada, de ofício, para apurar possível existência de dano ao erário municipal, sua quantificação e identificação dos responsáveis, acerca de irregularidades ocorridas no processo licitatório Pregão Eletrônico n.º 002/2021, cujo objeto é a aquisição de combustíveis e derivados. **Responsáveis:** Rivaldo de Carvalho Costa - Prefeito Municipal 2021/2024. **Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (peça 12.2). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Técnico de Tomada de Contas Especial da Diretoria de Fiscalização De Licitações e Contratações / II Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (peça 04), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações DFCONTRATOS III (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), do voto do Relator (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 30), da seguinte forma: a) **o Julgamento de Irregularidade** das contas em análise, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual n.º 5.888/09, em desfavor do Sr. Rivaldo de Carvalho Costa, Prefeito e Gestor do Município de Massapê do Piauí, nos exercícios de 2021/ 2024; b) **a Imputação de débito ao Sr. Rivaldo de Carvalho Costa**, então Prefeito e gestor do Município de Massapê do Piauí, no valor originalmente apurado de **R\$ 75.585,81 (Setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos)** valor a ser atualizado, em razão do dano ao erário decorrente da concessão de reajuste de preços sem amparo legal no exercício de 2021; c) **a Aplicação de multa de 5.000 UFR ao Sr. Rivaldo de Carvalho Costa**, então Prefeito e gestor do Município de Massapê do Piauí, com esteio no art. 206, I, do RI TCE PI; d) **o Encaminhamento** de cópia dos autos **ao Ministério Público Estadual** para adoção de medidas que entender cabíveis no âmbito de sua competência. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para substituir nesse processo a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André

Madeira de Vasconcelos. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (quando do relato do processo).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 150/2026. **TC/001780/2026 - MONITORAMENTO NA P. M. DE BOCAINA - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022. Objeto:** Tratam os autos sobre Monitoramento autuado com a finalidade de avaliar o cumprimento do Acórdão n.º 678/2023-SSC, publicado no D.O.E n.º 003/2024, de 09.01.2024, proferido nos autos da Inspeção TC n.º 002.776/2023, a qual apurou irregularidade na contratação da empresa Foco Smart Ltda., para prestação de serviços de publicação e divulgação diária dos atos oficiais da administração municipal. **Responsável(s):** Guilherme Portela de Deus Macêdo. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o ACÓRDÃO N.º 678/2023 - SSC (peça 01), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 46), do voto do Relator (peça 51) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos do voto Relator (peça 51), pela **aplicação de multa de 2.000 UFR** ao Sr. Guilherme Portela de Deus Macêdo, Prefeito Municipal de Bocaina, em razão do não atendimento à determinação emanada desta Corte de Contas, com fundamento no art. 79, inciso III, da Lei Estadual n.º 5.888/2009, c/c art. 206, inciso III, e § 1º, do RI TCE PI, com o consequente **Arquivamento** do presente processo de Monitoramento, considerando a ausência de necessidade de outras medidas instrutórias. **Presidente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em exercício). **Votantes:** Presidente, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para substituir nesse processo a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Impedido(s)/Suspeito(s):** Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Nada mais havendo a tratar a Sra. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Chefe da Divisão de Apoio à Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sra. Presidente pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga– **Presidente.**
Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos – **Procurador (a) de Contas junto ao TCE.**

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 12 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.53.493-**	CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES	31/07/2026 09:03:07
***.65.183-**	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	31/07/2026 09:24:54
***.85.184-**	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	31/07/2026 10:08:50
***.25.033-**	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	31/07/2026 11:11:39
***.87.603-**	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	04/08/2026 19:52:51
***.32.793-**	MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS	10/08/2026 10:48:09

Protocolo: 000139/2026

Código de verificação: DBFC0302-72A3-4A82-BB3D-5B4D889F89C3

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

